

CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO Nº **0974**
MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

Pelo presente instrumento e conforme estabelecido no Convênio de Cooperação nº 1728/2017 firmado entre o Estado de Goiás e o Município de Goiandira, com a interveniência da Saneamento de Goiás S/A, o MUNICÍPIO DE GOIANDIRA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.303.221/0001-00 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Odemir Moreira de Melo, brasileiro, residente e domiciliado em Goiandira – GO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Presidente Jalles Fontoura de Siqueira, Diretor Vice - Presidente Daniel Moraes Souza, Diretor de Gestão Corporativa Marcelo de Mesquita Lima, Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança Elie Issa El Chidiac, Diretor de Gestão de Obras Ricardo de Sousa Correia, Diretor de Produção Marco Túlio de Moura Faria e pelo Procurador Jurídico José Fernandes Peixoto Júnior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada apenas SANEAGO, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do território do MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 86/2017.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pela legislação pertinente em observância aos ditames do artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; Lei Federal de Saneamento nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010; Lei das Estatais nº 13.303/2016; Lei dos Serviços Públicos nº 13.460/2017, Lei Estadual de Saneamento nº 14.939/2004; Decreto Estadual nº 13.569/1999 que dispõe sobre a AGR e suas Resoluções do

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

setor; Lei Municipal Autorizativa nº 1358/2017 em que couber nos termos da legislação de saneamento em vigor e pelas condições e cláusulas a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração, com exclusividade pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial à Sede do MUNICÍPIO e Povoado de Veríssimo, conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 1.2 As áreas não integrantes no objeto deste Contrato permanecem sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e só poderão ser transferidas à SANEAGO, mediante estudo de viabilidade técnica, de comum acordo entre as partes por termo aditivo, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

§1º A prestação do serviço público de coleta, afastamento e tratamento de esgoto somente será repassada à SANEAGO após a conclusão do sistema coletivo de esgotamento sanitário, compreendido por Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Estação Elevatória de Esgoto, Redes Coletoras e Ramais de Atendimento, e a avaliação técnica pela SANEAGO.

§2º Os investimentos citados no parágrafo anterior são de responsabilidade integral do Município, sendo que somente após sua conclusão iniciará a operação deste sistema e o devido faturamento pela prestação do serviço, por parte da SANEAGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Goiandira– GO exclusivo à Sede Municipal;

- II. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- III. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.
- IV. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** instrumento elaborado pelo titular que define, entre outros, os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para a prestação dos serviços de saneamento básico.
- V. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- VI. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- VII. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- VIII. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.
- IX. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- X. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

- XI. SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XII. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- XIV. SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- XV. SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- XVI. TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OU TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVII. TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- XVIII. URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais,

como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.

XIX. USUÁRIOS: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representado que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário (coleta, afastamento e/ou tratamento de esgoto) e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de **Goiandira** - GO.

II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.

IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 1379/2017.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de **Goiandira** – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneago.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO designará os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do prazo contratual a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§ 2º Caso não haja interesse pela renovação, deverá ser a outra parte notificada no mesmo prazo constante no parágrafo anterior para que se possa viabilizar a indenização prévia devida pelos investimentos a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Oitava, resguardada a continuidade dos serviços aos usuários.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

6.2 A SANEAGO ressarcirá o MUNICÍPIO a pavimentação/recomposição asfáltica quando resultantes das obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

§1º O município será previamente comunicado sobre as obras referentes ao item anterior, executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de urgência e emergência.

§2º O ressarcimento deverá ser solicitado pelo MUNICÍPIO, conforme procedimento da SANEAGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



no Regulamento dos Serviços, ressalvadas a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo ii;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os

serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existent e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007. À aplicação das penalidades precederá processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato;

III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO;

IV- Rescisão por acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

V – Decisão Judicial transitada em julgado.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devido à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados àqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste

contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser pago previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo

pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existent, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

- I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;
- II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
- III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 13 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, será o valor presente líquido acumulado do fluxo de caixa do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º O fluxo de caixa deverá especificar as receitas, despesas e investimentos efetivamente auferidos pela SANEAGO e devidamente atualizadas pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços

§2º A taxa de desconto para o cálculo do valor presente líquido é o Custo Médio Ponderado do Capital da SANEAGO disposto no Anexo I deste contrato.

19.2 Caso haja inadimplemento das obrigações assumidas em acordo previsto na alínea “III” do item 18.2 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa SELIC vigente.

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, desde que certificados e registrados.

19.4 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



- I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- VI. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de administrativa, visando assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à exploração dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

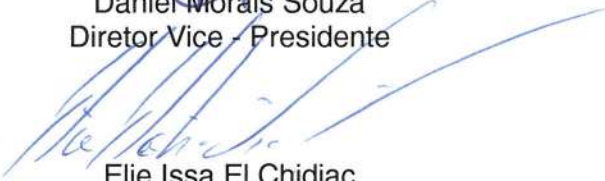
GOIÂNIA, 03 OUT 2018

PELA SANEAGO


Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

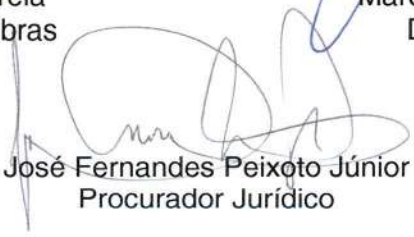

Daniel Morais Souza
Diretor Vice - Presidente


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

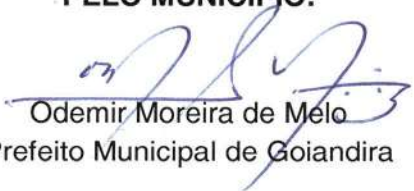

Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança


Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Gestão de Obras


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção


José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Odemir Moreira de Melo
Prefeito Municipal de Goiandira

TESTEMUNHAS:

1ª


NOME: Maria Angélica S. G. Barros
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

2ª


NOME: Mª Auxiliadora Noletto
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de GOIANDIRA- GO.



S:58 08/11/18 Prot.: 1256009



PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR
GOIANDIRA – GOIÁS

lu

al

[Signature]

08/11/18 Prot.: 1256009

GOIÂNIA
2018

[Signatures]



Conteúdo

1 INTRODUÇÃO	4
2 RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR	4
3 INDICADORES DE VIABILIDADE	5
4 PRINCIPAIS METAS E AÇÕES	5
4.1 Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água	6
4.2 Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário	8
4.3 Outras ações não previstas no Plano de Saneamento Básico	9
5 PERFIL DOS PARCEIROS	10
5.1 Perfil do Município de Goiandira	10
5.1.1 Localização e acesso	10
5.1.2 Algumas características do município	11
5.1.3 Hidrografia	12
5.1.4 O Saneamento Básico do Município	13
5.1.5 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)	13
5.1.6 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)	18
5.2 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.	19
5.2.1 Missão da SANEAGO	20
5.2.2 Setores de atividade	21
5.2.3 Forma jurídica	21
5.2.4 Enquadramento Tributário	21
5.2.5 Capital Social	21
5.2.6 Fonte de recursos	21
6 ANÁLISE DE MERCADO	22
6.1 Estudo dos clientes	22
6.2 Plano de Vendas	22
6.3 Quadro de Colaboradores	23
7 ATIVOS	23
8. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	24
8.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes	24
9. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL	25
10. DESPESAS	25

11. INDICADORES DE PERFORMANCE	26
12. ÍNDICE DE PERDAS	27
13. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA.....	28
13.1 Análise da Matriz F.O.F.A.....	28
14. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	29
15. ESTUDO DE VIABILIDADE.....	30
15.1 Premissas	31
15.1.1 Projeção populacional.....	31
15.1.2 Investimentos	31
15.1.3 Tarifas de Serviço.....	32
15.1.4 Receitas.....	32
15.1.5 Despesas.....	33
15.1.6 Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira.....	33
15.1.7 Resultado.....	34
15.2 Estimativas	35
15.3 Histograma	36
15.4 Planilha de Investimentos	37
15.5 Demonstração do Resultado do Exercício	39
15.6 Fluxo de Caixa.....	41
15.7 Investimentos.....	43
15.8 Resultados do Estudo	44

lc

al



SS: 08/11/18 Prot.: 1256009

1 INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador – PGP tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano de Saneamento Básico - PSB do Município de Goiandira e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO.

Este documento foi elaborado com base no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo Município e aprovado pela Lei nº 1.379/2017.

Ressalta-se que, o decurso de tempo entre a elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano de Gestão do Prestador gerou uma incompatibilidade nos prazos das metas e ações definidas naquele. Portanto, para compatibilização dos prazos, assumiu-se as ações previstas para o primeiro ano de planejamento do PSB como sendo as ações do Ano 1 do PGP, que por sua vez começa a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Programa.

2 RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Principais produtos e serviços: água tratada e esgotamento sanitário.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública).

Localização da empresa: Sede Municipal.

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): R\$ 730.883,14 (setecentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) até o ano de 2047 (recursos próprios).

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): R\$ 726.391,76 (setecentos e vinte e seis mil e trezentos e

noventa e um reais e setenta e seis centavos) até o ano de 2047 (recursos próprios).

Total do montante do Capital a ser investido no município de Goiandira ao longo do contrato: R\$ 1.457.274,90 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Faturamento anual em 2017: R\$ 1.607.981,31 (um milhão e seiscentos e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). (Fonte: Relatório Contábil FH584B_1).

3 INDICADORES DE VIABILIDADE

Metas	
TIR (Taxa Interna de Retorno):	-
VPL (Valor Presente Líquido):	- R\$ 6.116.004,07
TMA (Taxa Mínima de Atratividade):	10,09%
Investimentos Onerosos Totais:	R\$ 1.457.274,90
Investimentos Não Onerosos Totais	-0-
Investimentos Totais a Realizar:	R\$ 1.457.274,90

4 PRINCIPAIS METAS E AÇÕES

As metas estabelecidas pelo Poder Concedente para a SANEAGO são:

- 1 – Cumprir os índices de atendimento propostos no item (estimativas) deste documento;
- 2 – Cumprir o Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários, Anexo II do Contrato de Programa, bem como as demais normas regulatórias pertinentes;
- 3 – Zelar para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos neste planejamento, com relação aos indicadores de performance.

4.1 Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água

Ações estabelecidas no PMSB	Ações propostas pela Saneago
Imediato - Ano 1 ao ano 4	
Adequar e/ou criar os valores das taxas e tarifas considerando os custos dos serviços de saneamento e necessidades de investimentos, visando à manutenção da qualidade, o acesso da população mais carente aos serviços através de subsídios à população de baixa renda e a ampliação do atendimento para universalização.	-Ao assinar o contrato com a Saneago o município fará parte da prestação regionalizada de serviços cuja tarifa é única. De acordo com o Art. 53 da Lei estadual 14.939/2004 é vedado o estabelecimento de isenções ou descontos na tarifa, exceto as diferenças de preços decorrentes do sistema tarifário aprovado.
Criar sistema de fiscalização dos serviços referentes ao saneamento, de forma integrada entre os diversos setores e órgãos, para que sejam adotadas providências cabíveis para cada caso, inclusive para inibir o destino e lançamento inadequados de resíduos e efluentes. Este sistema deve prever a obrigatoriedade de reparação imediata dos danos causados nas ruas e calçadas com a manutenção ou construção de equipamentos de água e esgoto.	-As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Verificar se o funcionamento da estrutura institucional satisfaz as necessidades da administração em relação ao PMSB para cada ano proposto nos objetivos, metas e ações e adequar os cargos e salários dos servidores dos setores envolvidos, considerando necessidades para execução dos programas e obras previstas. Dessa forma, devem ser adaptados e estruturados os setores responsáveis pelo saneamento no município viabilizando o sucesso do Plano, disponibilizando o espaço físico, equipamentos e implementos necessários.	Responsabilidade do Município
Criar e desenvolver programa de educação sanitária e ambiental junto à comunidade, instituições de ensino e demais setores (comercial, de serviços e industrial), envolvendo aspectos de todas as áreas do saneamento, incentivando a adoção de posturas adequadas tendo em vista a preservação e conservação ambiental, redução, reutilização e reciclagem, manejo adequado dos resíduos, limpeza das vias e logradouros, uso racional da água, reaproveitamento da água da chuva, dentre outros; integrando este programa com ações municipais de saúde, para redução do número de casos de doenças relacionadas à falta de saneamento.	-As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. - A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Institucionalização e implantação das ações complementares da Política e do Sistema	-Responsabilidade do Município

Municipal de Gestão do Saneamento Básico.	
Realizar a regularização ambiental de todos os serviços de saneamento básico e cobrar dos prestadores de serviços as licenças pertinentes.	Responsabilidade do Município
Criar um canal de comunicação para contato da população referente aos serviços de saneamento.	A Saneago disponibiliza aos seus clientes
Ampliar ações de controle de perdas para redução do índice de perdas por ligação de água	A Saneago irá implementar um Programa de Redução de Perdas durante todo o período do contrato, reduzindo o índice de perdas de 29,26% no ano 1 para 19,8% no ano 30.
Implantação de novas tecnologias, cadastro de usuários, capacitação de funcionários e setorização da distribuição	Atividades de rotina na Saneago
Manutenção periódica nos equipamentos e nas redes de abastecimentos	Atividade de rotina da Saneago
Elaborar projeto para realização de campanhas educativas.	-As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Promover junto à comunidade e principalmente nas escolas campanha educativa de economia de água.	-As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. - A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal
Realizar amostras mensais da água disponibilizada no povoado Veríssimo e monitorar sua qualidade.	-São coletadas amostras de água semanalmente no Povoado Veríssimo
Melhorar a qualidade da água disponibilizada no povoado.	-A água disponibilizada no Povoado atende aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente
Perfurar outro poço artesiano para atender à demanda da comunidade.	Atualmente o poço existente é suficiente para atendimento à comunidade.
Realizar pesquisa de satisfação com a população do povoado.	Após a assinatura do contrato será acordado com o prefeito municipal os objetivos da pesquisa de satisfação e a melhor forma e data para sua realização.
Criar e implantar a Lei de uso e ocupação do solo, contemplando a conservação da área de influência do manancial subterrâneo que abastece os poços artesanais	Responsabilidade do município
Criar e implantar sistema de assistência a fim de ajudar a população rural a ter acesso à água bem como monitorar a qualidade da mesma e dar orientação técnica quanto à construção de poços, adotando medidas de proteção sanitária.	Responsabilidade do município
Identificar o melhor local para instalação de um novo ponto de captação de água para atendimento à população de Goiandira	Segundo informações do Sr. Francisco, Gerente do Distrito, recentemente foi perfurado um poço no empreendimento particular Portal do Sol com vazão elevada, o

	negociação com os empreendedores para que futuramente haja a interligação desse poço ao Sistema de Abastecimento da Saneago.
Manter em estoque bombas, equipamentos reserva do processo de captação e distribuição de água.	A Saneago possui 1 equipamento reserva para cada poço.
Elaboração de um plano de racionamento de água.	Ver Plano de Redução de perdas.
Curto prazo - Ano 5 ao ano 11	
Implantar um novo poço para captação de água para atendimento da população.	Recentemente foi perfurado um poço no empreendimento particular Portal do Sol com vazão elevada, a Saneago está em negociação com os empreendedores para que futuramente haja a interligação desse poço ao Sistema de Abastecimento da Saneago.
Ampliar ações de controle de perdas para redução do índice de perdas por ligação de água	A Saneago irá implementar um Programa de Redução de Perdas durante todo o período do contrato, reduzindo o índice de perdas de 29,26% no ano 1 para 19,8% no ano 30.
Médio e longo prazo Ano 12 ao ano 30	
Ampliar ações de controle de perdas para redução do índice de perdas por ligação de água	A Saneago irá implementar um Programa de Redução de Perdas durante todo o período do contrato, reduzindo o índice de perdas de 29,26% no ano 1 para 19,8% no ano 30.

4.2 Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações estabelecidas no PMSB	Ações Concensuais entre município e Saneago
Imediato - Ano 1 ao ano 4	
Finalização da primeira etapa do projeto e início da operação do SES e ETE.	O SES será implantado pelo município em conjunto com a FUNASA
Implantar um programa de educação sanitária e fiscalização para que não ocorra a disposição de águas provenientes das chuvas coletadas através de calhas ou piso impermeabilizado para o SES, uma vez que o mesmo não suportará.	Aguardar a implementação do SES
Controlar e orientar a desativação de fossas em conjunto com a ligação à rede coletora (atuais e futuras), realizando estudos sobre a viabilidade de aproveitamento da fossa para infiltração de águas pluviais	Responsabilidade do município
Realizar estudo aprofundado sobre a expansão urbana no povoado de Veríssimo.	Responsabilidade do município
Criar e implantar programa de assistência aos sistemas individuais de esgotamento sanitário, inclusive aos adotados como solução na zona rural, a fim de orientar quanto à construção e manutenção adequada	Responsabilidade do município

dos mesmos, minimizando o risco de contaminação ambiental.	
Destinar o esgoto doméstico coletado pelo equipamento limpa fossa na ETE.	Responsabilidade do município
Curto prazo - Ano 5 ao ano 11	
Ampliar a rede coletora de esgoto projetada para atender 100% da cidade	Após recepção das obras de implantação, a Saneago ampliará o índice de atendimento com SES conforme previsto no item 15.2 deste documento.
Providenciar o SES nas áreas de expansão urbana, antes da liberação para os moradores.	Responsabilidade do município
Controlar e orientar a desativação de fossas em conjunto com a ligação à rede coletora (atuais e futuras), realizando estudos sobre a viabilidade de aproveitamento da fossa para infiltração de águas pluviais	Aguardar a implementação do SES
Definir a melhor alternativa para tratamento de esgoto sanitário gerado no povoado	Município com o apoio da Saneago, se necessário.
Criar exigência legal de implantação de sistemas de tratamento individual para efluentes não domésticos, instituindo sistema eficiente de fiscalização dos estabelecimentos geradores, a fim de minimizar o risco de contaminação ambiental.	Aguardar a implementação do SES
Médio e longo prazo 2028 a 2046	
Controlar e orientar a desativação de fossas em conjunto com a ligação à rede coletora (atuais e futuras), realizando estudos sobre a viabilidade de aproveitamento da fossa para infiltração de águas pluviais.	Aguardar a implementação do SES
Implantar o projeto de coleta e tratamento do esgoto gerado no povoado.	Município com o apoio da Saneago, se necessário.

4.3 Outras ações não previstas no Plano de Saneamento Básico

A SANEAGO opera no município de Goiandira utilizando poços tubulares profundos para a captação da água bruta. Entretanto, a empresa tem conhecimento da importância da manutenção dos cursos d' água e irá atuar em parceria com a prefeitura na proteção dos mananciais e nascentes do município através do projeto Recuperação e Manutenção de Nascentes.

Para tanto a SANEAGO realizará a doação de 5.000 mudas, 900 postes de madeira para cercamento e 20.000 metros de arame, o que segundo a prefeitura deverá auxiliar na recuperação e proteção de dez nascentes. Tal doação será realizada após solicitação do Município.

5 PERFIL DOS PARCEIROS

5.1 Perfil do Município de Goiandira

5.1.1 Localização e acesso

O município de Goiandira está localizado na Região Sudeste do Estado de Goiás, Mesorregião Sul e Microrregião de Catalão, distando 266 km da capital, Goiânia. A dimensão territorial do Município é de 564,687 km², limitando-se ao norte com Ipameri e Catalão, ao leste ainda com Catalão, ao sul com Cumari e ao oeste com Nova Aurora. As interligações com Nova Aurora e Catalão ocorrem pela GO-210, Cumari pela GO-402, e pela GO-305 dá acesso à GO-330 que segue para a capital Goiânia.

Goiandira também possui em seu município um povoado, denominado de Veríssimo, cujo qual está localizado à margem do Rio Veríssimo, sendo que são interligados por meio de uma estrada não pavimentada.



Figura 1 – Mapa de localização de Goiandira no Estado de Goiás
Fonte: www.pt.wikipedia.org

5.1.2 Algumas características do município

O território de Goiandira foi habitado primitivamente pelo ramo meridional da tribo dos Caiapós, hoje conhecidos como Panará, e que na época espalhava-se por quase todo o Triângulo Mineiro, sul e sudoeste goianos e norte paulista.

Era conhecida como “Sesmaria de Campo Limpo” integrante do vasto território do antigo “Sítio do Catalão”, em cujas imediações passou a bandeira de Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhanguera, na segunda metade do século XVII.

Em 1800, Tomás Garcia, vindo de Minas Gerais, tomou posse de vasta extensão de terras que compunham a sesmaria de Campo Limpo, transmitindo metade das terras a Jerônimo Teixeira, ao preço de cem réis o alqueire. Esses conquistadores, os tropeiros e carreiros foram os devassadores da região.

Com a chegada de várias famílias à região, já no século XIX, a procura de terras melhores, os pioneiros da cidade formariam o distrito de Goiandira, cuja sede se levantou em terreno predominantemente argiloso, daí a designação “Terra Branca”.

O povoado de Campo Limpo crescia lentamente, até que chegaram os trilhos da Estrada de Ferro Goiás dando-lhe vigoroso impulso econômico.

Buscando ampliar a linha férrea existente no país, no ano de 1913 foi erguida a estação férrea na Fazenda Campo Limpo, que recebeu o nome de Goiandira por determinação do engenheiro da ferrovia, na linha Araguari-Goiandira, da Estrada Férrea Goiaz.

Distrito criado com a denominação de Goiandira, pela Lei Municipal n.º 39, de 25-01-1915, subordinado ao município de Catalão. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Goiandira, pelo Decreto Estadual n.º 799, de 06-03-1931, sendo constituído de 2 distritos: Goiandira e Cumari, ambos desmembrados de Catalão.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.112, de 28-05-1931, o município de Goiandira adquiriu do município de Corumbaíba o distrito de Nova Aurora, ficando constituído assim por: Goiandira, Cumari e Nova Aurora.

Os distritos de Cumari e Nova Aurora são elevados à categoria de município em 1947 e em 1953, respectivamente. Assim, o município de Goiandira passa a ser constituído do distrito sede.



Figura 1 - Cidade de Goiandira . Fonte: Bing Maps.

5.1.3 Hidrografia

O município de Goiandira está inserido na Bacia Hidrográfica do Paranaíba e na sub-bacia do Rio Veríssimo, sendo que estas redes de bacias pertencem a uma classificação mais ampla, onde o município encontra-se dentro da Região hidrográfica do Rio Paraná (ANA, 2011 apud PSB-Goiandira, 2014).

O curso d'água de expressão dentro do município é o Rio Veríssimo, sendo que a cidade também é circundada pelos Córregos Água Fria, Lageado, Campo Limpo, Matinha e Catingueiro, estes de menor monta. A imagem a seguir apresenta o mapa hipsométrico do município e da região de captação d'água (PSB-Goiandira, 2014).

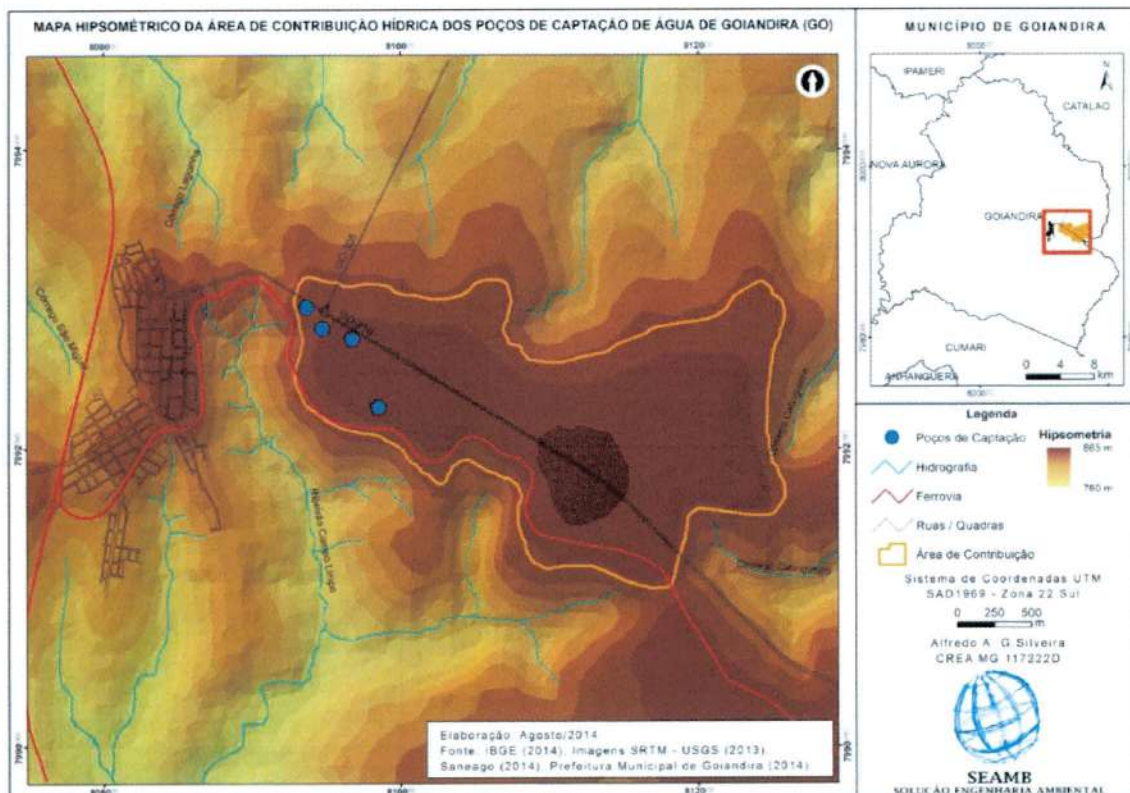


Figura 2 - Mapa Hipsométrico do município de Goiandira e da bacia de contribuição dos poços tubulares. Fonte: PSB – Goiandira, 2014.

5.1.4 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no Distrito sede do município de Goiandira é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Possui uma gerência distrital, na qual atende apenas o Distrito sede. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água nº 36/1996, do município Goiandira, está em fase de negociação, tendo o mesmo vencido em 23 de janeiro de 1996.

5.1.5 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

O sistema de abastecimento urbano de Goiandira é composto por unidades de captação subterrânea, com cobertura de 100% da população da área urbana do município. O SAA urbano consiste de abastecimento por

captação subterrânea, Estação de Tratamento de Água, Estações Elevatórias de Água Bruta, Estações Elevatórias de Água Tratada, reservatórios, adutoras e redes de distribuição.

Os aglomerados rurais, incluindo os povoados não atendidos pela SANEAGO e assentamentos rurais são abastecidos por sistemas próprios, geralmente poços, operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos próprios proprietários, sem a intervenção da concessionária.

A seguir são apresentadas algumas características dos componentes do SAA.

Redes – Ligações de Água – Economias Faturadas de Água

ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Extensão de Rede (m)	19.326	19.326	21.949	21.997	22.027	22.177	22.177	22.285	22.445
Ligações Faturadas de Água	1.560	1.589	1.621	1.654	1.686	1.694	1.647	1.712	1.749
Economias Faturadas de Água	1.605	1.632	1.665	1.711	1.741	1.746	1.895	1.764	1.803

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Extensão (m)	22.821	22.821	22.115	23.115	23.115	23.115	23.115	23.115
Ligações Faturadas de Água	1.805	1.856	1.954	1.994	2.039	2.081	2.126	2.154
Economias Faturadas de Água	1.855	1.905	1.999	2.040	2.088	2.131	2.175	2.204

Captação: O município de Goiandira possui captação subterrânea. A captação subterrânea é realizada através de poços profundos e localiza-se na Margem da GO-210. Segue relação dos poços que abastecem o município:

Nome do Sistema	Nome da Unidade	Localização	Vazão (l/s)
Sistema Goiandira	Poço N° 1	Margem da GO-210	9,5
Sistema Goiandira	Poço N° 2	Margem da GO-210	1,8
Sistema Goiandira	Poço N° 3	Margem da GO-210	1,45
Sistema Goiandira	Poço N°4	Margem da GO-210	3,34

Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT): Iniciou a operação em 1979, localiza-se à Margem da GO-210. Recalca da ETA para o Reservatório Apoiado para a caixa dos quatro poços. Possui dois conjuntos de bombas com potência

de 10 CV cada e a vazão recalçada é de 25,6 l/s. O sistema é automatizado.

Adução Água Bruta (AAB):

- AAB Poço 1: Iniciou a operação em 1979, interliga a captação subterrânea (poço 1) ao Reservatório Apoiado, possui 190 metros de extensão e tubulações são de PVC com diâmetro DN 100, operada por recalque.
- AAB Poço 2: Iniciou a operação em 1979, interliga a captação subterrânea (poço 2) ao Reservatório Apoiado (ETA). Possui 353 metros de extensão, as tubulações são de PVC com diâmetro 50 mm, vazão de 1,8 l/s, operada por recalque.
- AAB Poço 3: Iniciou a operação em 1979, interliga o Poço Profundo 3 ao Reservatório Apoiado (ETA), possui 557 metros de extensão, as tubulações são de PVC com diâmetro 50 mm, vazão de 1,45 l/s, operada por recalque.
- AAB Poço 4: Iniciou em 1979, interliga o Poço profundo 4 ao Reservatório Apoiado, possui 615 metros de extensão, as tubulações são de PVC com diâmetro 75 mm, vazão de 3,34, operada por recalque.

Adução água Tratada: iniciou a operação em 1961, interliga o Reservatório Apoiado ao Reservatório Enterrado, possui 1065 metros de extensão, as tubulações são de C.A e opera por recalque.

Estação de Tratamento de Água: iniciou sua operação em 1979, localiza-se à margem da GO-210. O tratamento é do tipo Aplicação de Cloro e Flúor, funciona 14h/dia. Há sala de dosagem, depósito de produtos químicos, laboratório para análise de rotina e sala de cloração.

Reservação: existem quatros reservatórios. A seguir são apresentadas as características de cada um:

1/c

ITENS	(1)	(2)	(3)	(4)
Tipo em relação ao terreno	Apoiado	Elevado	Enterrado	Elevado
Tipo Estrutural	Concreto	Concreto	Concreto	Concreto
Capacidade (m³)	300	100	100	100
Início de Operação (ano)	1979	1979	1961	1961
Função	CX Reunião	Reservação/ Distribuição	Reservação/ Distribuição	Desativado
Endereço:	Margem da GO-210	Margem da GO-210	Avenida Esau Marques	Avenida Esau Marques

Fonte: Relatório de Análise da Situação Operacional – RASO

Distribuição SAA – A extensão aproximada de ruas atendidas pela Saneago é de 22.821 metros. A rede está setorizada segundo zonas de pressão, sendo composta por tubulações de PVC e CA com diâmetros de 50, 75, 100, 150 e 200mm. O Distrito Sede possui 2.199 ligações de água cadastradas.

No quadro abaixo é apresentado um panorama geral do SAA do município:

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA - DEZ/2017		
VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO	R\$	129.333,14
ARRECADAÇÃO	R\$	132.520,23
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	191.745,63
RESERVAÇÃO EXISTENTE	m³	480,00
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m³/dia	1.892,16
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	un	2.113,00
USUÁRIOS TOTAIS	un	2.113,00
USUÁRIOS INATIVOS	un	51,00
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL	m	23.115,00
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA	m³/dia	22.361,00
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/dia	721,32
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA	m³/econ	10,18
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA	m³/econ	8,96
DENSIDADE REDE DE ÁGUA	m/lig	10,93
CONSUMO PER CAPITA	l/hab/dia	153,41
ÍNDICE DE RESERVAÇÃO	%	67,12

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA - DEZ/2017		
VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
VOLUME MACROMEDIDO SIST. PRODUTOR	m³/mês	22.361,00
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA	m³/mês	0,00
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/mês	22.361,00
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO	m³/mês	19.520,00
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO	m³/mês	0,00
VOLUME CONSUMIDO TOTAL	m³/mês	21.189,00
VOLUME FATURADO	m³/mês	21.189,00
ÍNDICE DE PERDAS (PROD/CONS)	%	11,94
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	%	102,46
ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO	%	100,00
ÍNDICE DE MICROMEDIÇÃO	%	88,05
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	100,00
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,04
CUSTO MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	R\$/m³	4,98
TARIFA MÉDIA FATURADA	R\$/m³	6,62

Fonte: Sistema de Desenvolvimento de Melhoria Operacional, SANEAGO, 2018.

Volumes - Produzido e Faturado - O sistema de abastecimento de água produziu e faturou os seguintes volumes em um período de 12 meses:

MÊS	VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA (m³/mês)	VOLUME DE ÁGUA FATURADA (m³/mês)
jan/17	27.545,00	21.536,00
fev/17	27.104,00	20.433,00
mar/17	29.493,00	19.749,00
abr/17	31.551,00	20.524,00
mai/17	30.879,00	20.618,00
jun/17	30.107,00	21.189,00
jul/17	31.062,00	20.944,00
ago/17	32.152,00	22.705,00
set/17	31.177,00	24.096,00
out/17	32.729,00	23.077,00
nov/17	28.555,00	21.385,00
dez/17	22.361,00	19.520,00
TOTAL	354.715,00	255.776,00
MÉDIA	29.559,58	21.314,67

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Março-2018.

O volume faturado é menor do que o produzido devido aos consumos não medidos e perdas no sistema.

5.1.6 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)

A cidade de Goiandira não dispõe de rede de esgotos sanitários, sendo que atualmente são empregadas soluções alternativas, como fossas e sumidouros, ou mesmo lançamentos diretos no curso d'água que corta a cidade. Buscando melhorar essa realidade, foi elaborado um projeto para o desenvolvimento das soluções técnicas de engenharia para a Rede Coletora, Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos.

Esse projeto possui horizonte de 20 anos e previsão de atender gradativamente a população até que seja alcançada uma cobertura de 90% ao final do projeto e deverá ser implantado em duas etapas.

O SES de Goiandira contará com as seguintes unidades:

- Rede coletora (inclusive ligações prediais);
- Estação elevatória primavera e linha de recalque;
- Estação elevatória Nossa Senhora de Fátima e linha de recalque;
- Estação elevatória industrial e linha de recalque;
- Estação elevatória São Jerônimo e linha de recalque;
- Coletor-tronco Campo Limpo;
- Estação de Tratamento de Esgotos (ETE).

A seguir são apresentadas algumas características dessas unidades:

Rede Coletora: para o cálculo da rede coletora foram definidas 12 sub-bacias de escoamento. As redes coletoras conduzirão parte dos efluentes das sub-bacias para duas estações elevatórias e para o coletor-tronco que os encaminhará até a área da nova ETE. O projeto deverá ser do tipo modular,

constituído de rede secundária de PVC DN 100 mm lançando em rede principal com diâmetro igual ou superior a 150 mm.

Estação Elevatória Primavera: será composto por dois conjuntos de motobomba de 7,5 cv cada. A linha de recalque terá uma extensão de 537 metros de tubulação PVC de 100 mm de diâmetro.

Estação elevatória Nossa Senhora de Fátima: será composto por dois conjuntos de motobomba de 7,5 cv cada. A linha de recalque terá uma extensão de 530 metros de tubulação PVC de 100 mm de diâmetro.

Coletor-tronco Campo Limpo: terá 15 poços de visita convencionais (PV's), 1.087 metros de tubulação PVC de 250 mm de diâmetro e 99 metros de tubulação FºFº de 250 mm de diâmetro.

Estação de Tratamento de Esgotos (ETE): será composta por gradeamento com grades inclinadas a 45º, caixa de areia de 2 câmaras e calha parshall de 6", Reator UASB, biofiltro aerado submerso, decantador secundário, leitos de secagem e emissário final.

Destaca-se que as obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário ficarão a cargo do município em conjunto com o governo federal e ao termino destas serão repassadas à Saneago.

5.2 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços

estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por Objeto Social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

- R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.



5.2.1 Missão da SANEAGO

“Prestar serviços de saneamento básico promovendo qualidade de vida e gerando resultados com sustentabilidade”.

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;



- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

5.2.2 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico.

5.2.3 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto.

5.2.4 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997).

5.2.5 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

5.2.6 Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia, recursos onerosos (FGTS e outros financiamentos) e recursos não onerosos (OGU/FUNASA).

6 ANÁLISE DE MERCADO

6.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de Goiandira (pessoas físicas e jurídicas), que tem 4.877 habitantes na zona urbana, com estimativa de atingir 5.950 até o final do contrato (Estimativa SANEAGO).

6.2 Plano de Vendas

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Goiandira no período de vigência do Contrato de Programa.

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água e/ou esgoto, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana) e implantar e expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água e/ou esgoto, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água e implantando e expandindo a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;

- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

6.3 Quadro de Colaboradores

O sistema é operado por 06 (seis) empregados, sendo 03 (três) da área administrativa e 03 (três) da área operacional

7 ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 04 / 2017	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 04 / 2017
1 – Intangível – Água	640.785,26	362.464,44	278.320,82
1.1 – Captação	183.446,93	94.905,58	88.541,35
1.2 – Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
1.3 – Tratamento	149.098,12	81.262,83	67.835,29
1.4 – Reservação	80.393,39	58.973,18	21.420,21
1.5 – Adutoras, Redes e Ramais	227.846,82	127.322,85	100.523,97
2 – Intangível – Esgoto	45.953,86	0,00	45.953,86
2.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
2.2 – Tratamento - Terreno Escriturado	45.953,86	0,00	45.953,86
3 – Obras em Andamento – Água	79.009,02	0,00	79.009,02
3.1 – Captação	0,00	0,00	0,00
3.2 – Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
3.3 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
3.4 – Reservação	0,00	0,00	0,00
3.5 – Adutoras, Redes e Ramais – Projetos	79.009,02	0,00	79.009,02
4 – Obras em Andamento – Esgoto	225.770,67	0,00	225.770,67
4.1 – Ramais, Redes e Emissários - Projetos	225.770,67	0,00	225.770,67
4.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 04 / 2017	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 04 / 2017
5 – Outros	40.668,98	16.490,01	24.178,97
5.1 – Bens de Uso Geral	40.668,98	16.490,01	24.178,97
6 – Não Reversível – Água	0,00	0,00	0,00
6.1 – Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
6.2 – Reservação	0,00	0,00	0,00
6.3 – Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
7 – Não Reversível – Esgoto	0,00	0,00	0,00
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
7.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.032.187,79	378.954,45	653.233,34

Fonte: Supervisão de Contabilidade Patrimonial, SANEAGO, 31/05/2017.

8. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

Os investimentos estimados, bem como as premissas utilizadas são apresentadas no itens 15.4 e 15.1, respectivamente.

8.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água;
- Programa de Combate e Redução de Perdas;
- Programa de Controle da Qualidade da Água.

9. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico. As estimativas do volume faturado e receita operacional são apresentados nos itens 15.2 e 15.5, respectivamente.

10. DESPESAS

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2017 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- Despesa Operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.
- Despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.
- Despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

Os dados das Despesas Operacional, Administrativa e Comercial encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade apresentado no 15.5.

11. INDICADORES DE PERFORMANCE

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IN043 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública.</i>	
IN023 – Atendimento Urbano	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.</i>	
IA03 – Qualidade da Água Fornecida	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços. É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.</i>	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	
IN072 - Continuidade	(horas/paralis.)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água. É definido pela duração das paralisações por mês (soma das paralisações maiores que 6h no ano) pela quantidade total de paralisações.</i>	
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	
IN026 - Despesas de exploração	(R\$ /m³)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência. É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.</i>	
IN013 – Perda de Faturamento de água	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita às perdas económicas correspondentes</i>	

*à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.
É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.*

Proteção ao meio ambiente

IA26 – Cumprimento do licenciamento das captações (%)

*Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.
É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.*

Objetivos - ISO	Critérios de Avaliação	COD	Indicador
Proteção da Saúde Pública	Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável	IN043	Cobertura (%)
	Acesso aos serviços	IN023	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da água potável	IA03	Qualidade da água fornecida (%)
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	Continuidade de abastecimento de água potável	IN072	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	Despesa de Exploração	IN026	Despesas de exploração (R\$ / m³)
		IN013	Faturamento de água (%)
Proteção ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captações (%)

12. ÍNDICE DE PERDAS

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. Atualmente o índice de perdas de Goiandira é de 29,59% e o objetivo é a redução gradativa para 19,8% até o final do período de contrato (próximos 30 anos), conforme mostrado na tabela abaixo:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Meta(%)	29,26	28,94	28,61	28,28	27,96	27,63	27,31	26,98	26,65	26,33
Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Meta(%)	26	25,67	25,35	25,02	24,7	24,37	24,04	23,72	23,39	23,06
Ano	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Meta(%)	22,74	22,41	22,08	21,76	21,43	21,11	20,78	20,45	20,13	19,8
Fator redução	0,33									

Fonte: Implantação de Programa de Redução de Perdas para Goiandira.

13. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

13.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

Fatores Internos (Controláveis)		Fatores Externos (incontroláveis)
Pontos	Forças	Oportunidades
Fortes	- A SANEAGO opera em 226 municípios - A SANEAGO tem <i>know how</i> em operação de sistemas - A SANEAGO tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação - A SANEAGO é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil - A SANEAGO tem experiência técnico/operacional no negócio - Possui tecnologia de ponta em alguns processos - SGQ implementado em vários processos da empresa - Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo - Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada - Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento - Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa	- Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município; - Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico; - Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; - Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município.

<u>Específicos do Município</u> • A SANEAGO atende 100% do município de Goiandira com água tratada • Empregados do município treinados	• Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
--	--

Pontos Fraquezas

- Fracos**
- A SANEAGO depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados
 - Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios

Ameaças

- Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras
- Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados

14. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	• Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas; • Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta; • Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; • Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; • Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de energia elétrica; • Deslocamento de frota

	nas instalações de produção de água; • Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água; • Qualidade inadequada da água dos poços artesianos; • Ações de vandalismo;	grande de caminhões tanque; • Controle da água disponível em reservatórios; • Reparo das instalações danificadas; • Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro; • Implementação de rodízio de abastecimento;
Falta d'água parcial ou localizada	• Deficiências de água em períodos de estiagem; • Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água; • Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição; • Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada; • Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada; • Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada; • Ações de vandalismo;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; • Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; • Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de energia elétrica; • Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; • Reparo das instalações danificadas; • Transferência de água entre setores de abastecimento;

15. ESTUDO DE VIABILIDADE

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em

projeções para o prazo de vigência do contrato (30 anos), considerando os investimentos previstos para atender às metas estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Estas metas são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Goiandira.

15.1 Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

15.1.1 Projeção populacional

A população é um elemento importante para as estimativas de investimentos e de demanda futura da prestação do serviço. A projeção do crescimento populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE. Neste estudo, o crescimento populacional foi estimado segundo o método aritmético, que foi adotado no Memorial Descritivo do SES do Plano de Saneamento Básico do município de Goiandira.

15.1.2 Investimentos

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, segundo a orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações devem estar de acordo com o aumento previsto de população atendida. Para esta finalidade, primeiramente é realizada a projeção ano a ano de número de ligações e de extensão da rede do sistema, que é obtida pelo número de economias por ligação e pela relação de extensão de rede (metros) por ligação que existe hoje

no município. Por conseguinte é utilizado o custo da ligação de 494,70 (R\$/ligação) e o custo de rede em 69,29 (R\$/metro).

Diante do exposto é possível concluir que os investimentos previstos neste planejamento são estimativas baseadas na população projetada e nos valores históricos de intervenções realizadas pela SANEAGO. Portanto, tais valores não constituem obrigação de dispêndio. A empresa é obrigada a atingir as metas definidas neste planejamento, sendo que tanto as ações como os valores serão definidos no momento das intervenções, por meio de projetos.

15.1.3 Tarifas de Serviço

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

Para a estimativa futura de receitas deste estudo, as tarifas utilizadas são: Tarifa Média (R\$/m³) e a Tarifa de Custo Mínimo Fixo (R\$/economia). A Tarifa Média é obtida pelo valor médio da receita direta de serviços pelo número de economias faturadas. As informações para o cálculo são obtidas através dos relatórios contábeis da SANEAGO referente ao município. Já o valor da Tarifa Média de Custo Mínimo é obtido pela receita da tarifa mínima dividida pelo número de economias faturadas.

15.1.4 Receitas

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (quantidade e volume faturado). As projeções do número de economias e do volume faturado são baseadas na projeção populacional. O índice de inadimplência médio do município de Goiandira é de aproximadamente 9%, conforme os dados comerciais da SANEAGO.

Conforme mencionado, existe uma meta de redução do índice de perdas para o período de contrato. Essa redução traz uma economia de recursos e pode incrementar a arrecadação com receita adicional. Além disso, a manutenção de baixo nível de perdas impede o aumento nas despesas operacionais de abastecimento.

15.1.5 Despesas

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

Como está previsto o atendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário para o ano 2 após a assinatura do contrato, foram realizadas estimativas do aumento das despesas a partir da implantação. Na Despesa de Pessoal foi adicionado o custo base de dois Operadores de Sistemas e encargos trabalhistas. Para as Despesas de Materiais e Serviços de Terceiros foi incorporado uma estimativa de custo médio das despesas por economia de esgoto.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são o PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

15.1.6 Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira

A metodologia utilizada pra avaliar os fluxos de caixas estimados são:

- Taxa Mínima de Atratividade (TMA): é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos realizados. A TMA utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao ano. Esta taxa é obtida pela SANEAGO através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).
- Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtraí-los aos investimentos a serem realizados.
- Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto.

15.1.7 Resultado

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 6.116.004,07 e a Taxa Interna de Retorno estimada insuficiente em relação a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 1.457.274,90, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato. Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme as premissas apresentadas demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, sendo assim custeados pelo subsídio cruzado da SANEAGO.



SANEAGO

15.2 Estimativas

Período	População Atend. Água	População Atend. Esgoto	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Faturado Previsto m³	Índice de Perdas	Volume de Água Produzida Estimada	Domicílios Urbanos Residenciais - Atendidos Esgoto	Domicílios Urbanos Totais - Esgoto	Volume de Esgoto Previsto m³	Volume Faturado Incremental (Redução de Perdas)
Ano 1	4.877	0	100,00%	0,00%	2.030	2.268	265.191	29,26%	374.881	0	0	0	1.237
Ano 2	4.914	0	100,00%	0,00%	2.046	2.285	267.202	28,93%	375.971	0	0	0	1.241
Ano 3	4.951	0	100,00%	0,00%	2.061	2.303	269.214	28,60%	377.051	0	0	0	1.244
Ano 4	4.988	4.040	100,00%	81,00%	2.077	2.320	271.226	28,27%	378.121	1.682	1.879	219.693	1.248
Ano 5	5.025	4.070	100,00%	81,00%	2.092	2.337	273.238	27,94%	379.181	1.695	1.893	221.323	1.251
Ano 6	5.062	4.151	100,00%	82,00%	2.107	2.354	275.250	27,61%	380.232	1.728	1.930	225.705	1.255
Ano 7	5.099	4.181	100,00%	82,00%	2.123	2.371	277.262	27,28%	381.273	1.741	1.944	227.355	1.258
Ano 8	5.136	4.263	100,00%	83,00%	2.138	2.389	279.274	26,95%	382.305	1.775	1.982	231.797	1.262
Ano 9	5.173	4.294	100,00%	83,00%	2.154	2.406	281.286	26,62%	383.328	1.788	1.997	233.467	1.265
Ano 10	5.210	4.376	100,00%	84,00%	2.169	2.423	283.298	26,29%	384.341	1.822	2.035	237.970	1.268
Ano 11	5.247	4.407	100,00%	84,00%	2.184	2.440	285.310	25,96%	385.345	1.835	2.050	239.660	1.272
Ano 12	5.284	4.491	100,00%	85,00%	2.200	2.457	287.321	25,63%	386.341	1.870	2.089	244.223	1.275
Ano 13	5.321	4.523	100,00%	85,00%	2.215	2.475	289.333	25,30%	387.327	1.883	2.103	245.933	1.278
Ano 14	5.358	4.608	100,00%	86,00%	2.231	2.492	291.345	24,97%	388.305	1.918	2.143	250.557	1.281
Ano 15	5.395	4.694	100,00%	87,00%	2.246	2.509	293.357	24,64%	389.274	1.954	2.183	255.221	1.285
Ano 16	5.432	4.780	100,00%	88,00%	2.261	2.526	295.369	24,31%	390.235	1.990	2.223	259.925	1.288
Ano 17	5.469	4.867	100,00%	89,00%	2.277	2.543	297.381	23,98%	391.188	2.026	2.264	264.669	1.291
Ano 18	5.506	4.955	100,00%	90,00%	2.292	2.561	299.393	23,65%	392.132	2.063	2.305	269.454	1.294
Ano 19	5.543	4.989	100,00%	90,00%	2.308	2.578	301.405	23,32%	393.068	2.077	2.320	271.264	1.297
Ano 20	5.580	5.022	100,00%	90,00%	2.323	2.595	303.417	22,99%	393.996	2.091	2.336	273.075	1.300
Ano 21	5.617	5.055	100,00%	90,00%	2.338	2.612	305.429	22,66%	394.917	2.105	2.351	274.886	1.303
Ano 22	5.654	5.089	100,00%	90,00%	2.354	2.629	307.440	22,33%	395.829	2.118	2.366	276.696	1.306
Ano 23	5.691	5.122	100,00%	90,00%	2.369	2.647	309.452	22,00%	396.734	2.132	2.382	278.507	1.309
Ano 24	5.728	5.155	100,00%	90,00%	2.385	2.664	311.464	21,67%	397.631	2.146	2.397	280.318	1.312
Ano 25	5.765	5.189	100,00%	90,00%	2.400	2.681	313.476	21,34%	398.520	2.160	2.413	282.129	1.315
Ano 26	5.802	5.222	100,00%	90,00%	2.416	2.698	315.488	21,01%	399.403	2.174	2.428	283.939	1.318
Ano 27	5.839	5.255	100,00%	90,00%	2.431	2.715	317.500	20,68%	400.277	2.188	2.444	285.750	1.321
Ano 28	5.876	5.288	100,00%	90,00%	2.446	2.733	319.512	20,35%	401.145	2.202	2.459	287.561	1.324
Ano 29	5.913	5.322	100,00%	90,00%	2.462	2.750	321.524	20,02%	402.005	2.216	2.475	289.371	1.327
Ano 30	5.950	5.355	100,00%	90,00%	2.477	2.767	323.536	19,69%	402.859	2.229	2.490	291.182	1.329

* As estimativas de atendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário foram realizadas prevendo-se que ao término das obras de implantação do SES em execução pelo município em parceria com a FUNASA o índice de atendimento alcançado será de 81%. As estimativas deverão ser revistas nas futuras revisões do Plano Municipal de Saneamento e do Plano de Gestão do prestador após a conclusão das obras.



ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO

08/11/18 Prot.: 1256009

15.3 Histograma

HISTOGRAMA/2017									
Mês	Faturamento Água	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais de Água	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço
01/17	98.672,31	28.866,47	127.538,78	125.770,83	2.215	1.986	27.545	22.018	237
02/17	95.844,22	28.765,60	124.609,82	100.161,43	2.218	1.991	27.104	20.864	233
03/17	91.158,09	30.857,44	122.015,53	143.771,14	2.220	1.996	29.493	20.194	254
04/17	95.784,12	29.461,28	125.245,40	106.578,11	2.223	1.993	31.551	20.961	271
05/17	96.742,54	32.024,24	128.766,78	132.124,29	2.227	1.997	30.879	21.085	266
06/17	99.483,32	29.388,07	128.871,39	110.202,19	2.237	2.006	30.107	21.516	259
07/17	104.567,29	31.548,05	136.115,34	129.741,63	2.236	2.004	31.062	21.437	267
08/17	114.453,28	30.242,23	144.695,51	127.529,11	2.239	2.005	32.152	23.327	277
09/17	123.453,01	30.915,25	154.368,26	124.861,53	2.250	2.012	31.177	24.791	268
10/17	115.355,49	33.346,79	148.702,28	155.505,52	2.255	2.014	32.729	23.560	281
11/17	107.598,31	31.389,76	138.988,07	135.454,38	2.259	2.015	28.555	21.896	246
12/17	95.787,34	32.315,15	128.102,49	131.904,07	2.264	2.011	22.361	19.897	192
Total	1.238.899,32	369.120,33	1.608.019,65	1.523.604,23	26.843	24.030	354.715	261.546	3.051



15.4 Planilha de Investimentos

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S.	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)	
Ano 1-5	100%	12.407,08	18.291,94	0,00	30.699,01	130.151,03	160.850,04	
Ano 6-10	100%	12.407,08	18.291,94	0,00	30.699,01	82.388,34	113.087,35	
Ano 11-15	100%	12.243,83	18.051,25	0,00	30.295,08	85.090,44	115.385,52	
Ano 16-20	100%	12.407,08	18.291,94	0,00	30.699,01	82.388,34	113.087,35	
Ano 21-25	100%	12.407,08	18.291,94	0,00	30.699,01	95.843,67	126.542,68	
Ano 26-30	100%	12.243,83	18.051,25	0,00	30.295,08	71.635,11	101.930,19	
TOTAL		74.115,95	109.270,24	0,00	183.386,20	547.496,94	730.883,14	




ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

S.S. 08/11/18 Prot.: 1256009



SANEAGO

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO								
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.E.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)	
Ano 1-5	0%	3.011,66	24.601,24	0,00	27.612,90	4.141,93	31.754,83	
Ano 6-10	83%	15.685,73	128.131,44	0,00	143.817,17	21.572,58	165.389,74	
Ano 11-15	85%	16.313,15	133.256,70	0,00	149.569,86	22.435,48	172.005,33	
Ano 16-20	90%	16.815,10	137.356,91	0,00	154.172,01	23.125,80	177.297,81	
Ano 21-25	90%	8.533,03	69.703,51	0,00	78.236,54	11.735,48	89.972,02	
Ano 26-30	90%	8.533,03	69.703,51	0,00	78.236,54	11.735,48	89.972,02	
TOTAL		68.891,70	562.753,30	0,00	631.645,01	94.746,75	726.391,76	

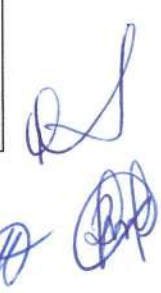


ENDEREÇO Av. Fued José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

SAS 08/11/18 Prot.: 1256009

15.5 Demonstração do Resultado do Exercício

HISTÓRICO	2017	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.609.019,65	1.630.426,67	1.642.796,12	1.655.165,56	2.708.184,90	2.728.273,68	2.761.604,67	2.814.997,49	2.835.776,87	2.868.976,58	2.889.350,26	2.923.334,88	2.943.804,86	2.976.075,38	
Recita Operacional Água	1.558.187,27	1.579.899,90	1.591.886,02	1.603.872,14	1.615.958,25	1.627.844,37	1.639.830,49	1.651.816,61	1.663.802,72	1.675.788,84	1.687.774,96	1.711.747,20	1.723.733,31	1.735.719,43	
Recita Custo Mínimo Fixo	319.287,95	323.737,08	326.193,16	328.649,23	331.105,30	333.561,38	336.017,45	338.473,53	340.929,60	343.385,67	345.841,75	348.297,82	350.753,89	353.209,97	355.666,04
Recita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040.649,89	1.048.399,22	1.056.126,69	1.076.941,33	1.097.984,89	1.105.894,63	1.127.223,90	1.156.844,31	1.164.944,84	1.186.945,91	
Outras Receitas Operacionais	49.832,38	50.526,77	50.910,10	51.293,43	51.676,76	52.060,08	52.443,41	52.826,74	53.210,07	53.593,40	53.976,72	54.360,05	54.743,38	55.126,71	55.510,04
RECEITA TOTAL	1.608.019,65	1.636.286,63	1.648.673,12	1.661.059,45	2.714.095,51	2.734.200,87	2.767.344,21	2.787.544,56	2.820.973,50	2.841.268,87	2.874.983,42	2.895.373,80	2.929.373,98	2.949.659,38	2.984.145,19
Recita Incremental (Redução das Perdas)		5.859,96	5.877,00	5.893,89	5.910,62	5.927,19	5.943,62	5.959,89	5.976,02	5.992,00	6.007,84	6.023,54	6.039,10	6.054,52	6.069,81
RECEITAS LÍQUIDAS	1.370.221,92	1.395.175,30	1.405.732,67	1.416.289,67	2.313.602,76	2.330.737,34	2.355.981,79	2.376.197,28	2.404.685,05	2.421.981,45	2.450.712,56	2.497.064,34	2.514.822,59	2.543.740,39	
(-) Inadimplência	-84.415,42	-85.591,71	-86.241,06	-86.890,42	-142.170,26	-143.224,85	-144.963,69	-146.023,49	-147.777,54	-148.842,14	-150.611,21	-151.880,81	-154.539,48	-156.338,56	
(-) PIS/COFINS	-150.382,31	-155.519,62	-156.699,49	-157.879,36	-258.322,50	-260.238,69	-263.398,52	-265.323,80	-268.510,91	-270.445,27	-273.659,65	-275.603,11	-278.844,76	-280.787,31	-284.086,23
CUSTO TOTAL	-1.894.911,57	-1.936.993,15	-1.949.882,20	-1.962.760,86	-2.834.595,67	-2.853.825,55	-2.883.807,42	-2.903.096,29	-2.933.294,64	-2.952.642,92	-2.983.058,27	-3.002.466,49	-3.033.099,35	-3.052.667,99	-3.083.418,84
(-) Despesa de Pessoal	-882.273,98	-894.568,07	-901.354,82	-908.141,58	-914.928,34	-921.715,10	-928.501,86	-935.288,61	-942.075,37	-948.862,13	-955.648,89	-962.435,65	-969.222,40	-976.009,16	-982.795,92
(-) Despesa de Pessoal (SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	-127.174,74	-128.118,10	-130.654,80	-131.609,81	-134.181,46	-135.146,11	-137.754,69	-138.732,89	-141.374,51	-142.364,46	-145.040,92
(-) Despesa de Materiais	-53.511,38	-56.553,51	-56.717,87	-56.880,91	-61.967,09	-61.760,62	-62.008,38	-62.200,43	-62.447,57	-62.636,21	-62.881,82	-63.068,13	-63.312,28	-63.496,33	-63.739,08
(-) Serviços de Terceiros	-311.783,91	-329.508,86	-330.487,10	-331.416,48	-515.869,74	-518.183,04	-522.747,03	-525.040,25	-529.659,01	-531.951,62	-536.603,59	-538.898,01	-543.684,63	-545.880,29	-550.601,97
(-) Despesas Comerciais	-3.173,24	-3.217,46	-3.241,87	-3.266,28	-5.956,14	-6.000,32	-6.077,90	-6.122,33	-6.200,64	-6.245,30	-6.324,35	-6.369,26	-6.449,03	-6.494,19	-6.574,70
(-) Centro de Custos Distribuíveis	-411.155,23	-416.884,49	-420.047,24	-423.209,99	-771.734,65	-777.459,23	-787.510,79	-793.268,99	-803.413,43	-809.201,26	-819.442,58	-825.262,04	-835.595,25	-841.449,33	-851.880,42
(-) Custo Sede	-233.013,83	-236.260,77	-238.053,19	-239.845,62	-437.364,86	-440.609,14	-446.305,66	-449.567,87	-455.318,15	-458.598,29	-464.402,35	-467.700,41	-473.558,24	-478.874,23	-482.785,83
D E X	127,38%	128,34%	128,23%	128,12%	114,21%	114,14%	113,97%	113,91%	113,74%	113,68%	113,52%	113,45%	113,29%	113,23%	113,08%
RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	-56.849,80	-541.817,85	-544.149,63	-546.471,19	-520.992,81	-523.088,21	-524.825,63	-526.899,01	-528.609,58	-530.661,47	-532.345,71	-534.376,80	-536.035,01	-538.045,40	-539.678,45



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

Demonstração do Resultado do Exercício (continuação)

HISTÓRICO	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.012.536,50	3.047.188,22	3.082.000,54	3.117.083,46	3.138.009,94	3.158.986,43	3.179.002,91	3.200.849,40	3.221.795,88	3.242.742,37	3.263.888,85	3.284.635,34	3.305.681,82	3.326.528,31	3.347.474,80	3.368.421,28
Receita Operacional Água	1.747.705,55	1.759.691,67	1.771.677,78	1.783.663,90	1.795.650,02	1.807.636,14	1.819.622,26	1.831.608,37	1.843.594,49	1.855.580,61	1.867.566,73	1.879.552,84	1.891.538,96	1.903.525,08	1.915.511,20	1.927.497,32
Receita Custo Mínimo Fixo	358.122,12	360.578,19	363.034,26	365.490,34	367.946,41	370.402,48	372.858,56	375.314,63	377.770,71	380.226,78	382.682,85	385.138,93	387.595,00	390.051,08	392.507,15	394.963,22
Receita Operacional Esgoto	1.208.937,59	1.231.219,86	1.253.692,73	1.276.365,21	1.298.933,25	1.321.501,29	1.344.069,33	1.366.637,37	1.389.205,41	1.411.773,45	1.434.341,49	1.456.909,53	1.479.477,57	1.502.045,61	1.524.613,65	1.547.181,69
Outras Receitas Operacionais	55.893,36	56.276,69	56.660,02	57.043,35	57.426,68	57.810,00	58.193,33	58.576,66	58.960,00	59.343,33	59.726,66	60.110,00	60.493,33	60.876,66	61.260,00	61.643,33
RECEITA TOTAL	3.018.621,46	3.053.288,20	3.088.145,41	3.123.193,09	3.144.154,21	3.165.115,20	3.186.076,07	3.207.036,82	3.227.997,45	3.248.958,15	3.269.918,88	3.290.879,61	3.311.840,34	3.332.796,82	3.353.758,76	3.374.715,58
Receita Incremental (Redução das Perdas)	6.084,96	6.099,98	6.114,87	6.129,63	6.144,26	6.158,77	6.173,16	6.187,42	6.201,56	6.215,58	6.229,49	6.243,28	6.256,95	6.270,51	6.283,96	6.297,30
RECEITAS LÍQUIDAS	2.573.120,47	2.602.662,83	2.632.367,48	2.662.234,41	2.680.097,91	2.697.961,29	2.715.824,54	2.733.857,68	2.751.550,69	2.769.413,58	2.787.276,36	2.805.139,01	2.823.001,56	2.840.863,99	2.858.726,31	2.876.588,52
(-) Inadimplência	-168.147,65	-159.895,75	-161.795,65	-163.634,96	-164.734,57	-165.834,19	-166.933,81	-168.033,42	-169.133,04	-170.232,66	-171.332,28	-172.431,89	-173.531,51	-174.631,13	-175.730,74	-176.830,36
(-) PIS/COFINS	-287.353,33	-290.658,62	-293.963,91	-297.269,20	-299.321,72	-301.319,72	-303.317,72	-305.315,72	-307.313,72	-309.311,71	-311.309,71	-313.307,71	-315.305,71	-317.303,71	-319.301,71	-321.299,70
CUSTO TOTAL	-3.114.418,20	-3.145.566,17	-3.176.862,88	-3.208.306,43	-3.228.118,48	-3.247.920,27	-3.267.713,91	-3.287.499,48	-3.307.277,11	-3.327.046,89	-3.346.806,82	-3.366.566,75	-3.386.310,10	-3.406.049,45	-3.425.781,43	-3.445.506,12
(-) Despesa de Pessoal	-889.582,66	-896.369,44	-903.156,19	-909.942,95	-916.729,71	-923.516,47	-930.303,22	-937.089,98	-943.876,74	-950.663,50	-957.450,26	-964.237,01	-971.023,77	-977.810,53	-984.597,29	-991.384,05
(-) Despesa de Pessoal (SES)	-147.740,68	-150.463,73	-153.210,07	-155.979,71	-157.027,88	-158.076,06	-159.124,23	-160.172,41	-161.220,58	-162.268,76	-163.316,93	-164.365,11	-165.413,28	-166.461,46	-167.509,63	-168.557,80
(-) Despesa de Materiais	-83.981,37	-84.223,21	-84.465,05	-84.706,62	-84.884,14	-85.061,45	-85.238,97	-85.416,49	-85.594,01	-85.771,53	-85.949,05	-86.126,57	-86.304,09	-86.481,61	-86.659,13	-86.836,65
(-) Serviços de Terceiros	-555.949,73	-560.123,68	-564.297,63	-568.471,58	-572.645,53	-576.819,48	-580.993,43	-585.167,38	-589.341,33	-593.515,28	-597.689,23	-601.863,18	-606.037,13	-610.211,08	-614.385,03	-618.558,98
(-) Despesas Comerciais	-6.655,69	-6.737,17	-6.818,65	-6.900,13	-6.981,61	-7.063,09	-7.144,57	-7.226,05	-7.307,53	-7.389,01	-7.470,49	-7.552,00	-7.633,48	-7.714,96	-7.796,44	-7.877,92
(-) Centro de Custos Distribuíveis	-892.374,76	-872.932,36	-853.490,00	-834.047,64	-814.605,28	-795.162,92	-775.720,56	-756.278,20	-736.835,84	-717.393,48	-697.951,12	-678.508,76	-659.066,40	-639.624,04	-620.181,68	-600.739,32
(-) Custo Sode	-488.733,29	-494.716,59	-500.700,00	-506.683,30	-512.666,60	-518.649,90	-524.633,20	-530.616,50	-536.600,00	-542.583,50	-548.567,00	-554.550,50	-560.534,00	-566.517,50	-572.501,00	-578.484,50
RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	-541.207,73	-544.903,34	-548.608,95	-552.314,56	-556.020,17	-559.725,78	-563.431,39	-567.136,99	-570.842,60	-574.548,21	-578.253,82	-581.959,43	-585.665,04	-589.370,65	-593.076,26	-596.781,87



ENDERECO Av. Fued José Sebban, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

08/11/18 Prot.: 1256009



SANEAGO

15.6 Fluxo de Caixa

HISTÓRICO	2017	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
Lucro Operacional (EBITDA)		-541.817,85	-544.149,63	-546.471,19	-520.992,81	-523.088,21	-524.825,63	-526.899,01	-528.609,58	-530.661,47	-532.345,71	-534.376,60	-536.035,01	-538.045,40	-539.678,45
Outorga		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação		-25.637,31	-26.831,33	-28.006,77	-29.720,43	-31.530,97	-33.341,50	-35.903,46	-37.354,00	-40.415,17	-41.865,71	-44.480,59	-45.984,05	-48.598,93	-50.640,61
(-) Juros															
LUCRO TRIBUTÁVEL		-567.455,16	-570.980,96	-574.477,96	-550.713,24	-554.619,17	-558.167,13	-562.802,47	-565.963,58	-571.076,63	-574.211,42	-578.857,19	-582.019,06	-586.644,33	-590.319,06
IR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSTL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Depreciação		25.637,31	26.831,33	28.006,77	29.720,43	31.530,97	33.341,50	35.903,46	37.354,00	40.415,17	41.865,71	44.480,59	45.984,05	48.598,93	50.640,61
RESULTADO LÍQUIDO		-541.817,85	-544.149,63	-546.471,19	-520.992,81	-523.088,21	-524.825,63	-526.899,01	-528.609,58	-530.661,47	-532.345,71	-534.376,60	-536.035,01	-538.045,40	-539.678,45
(-) Despesas Financeiras															
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	0,00	-541.817,85	-544.149,63	-546.471,19	-520.992,81	-523.088,21	-524.825,63	-526.899,01	-528.609,58	-530.661,47	-532.345,71	-534.376,60	-536.035,01	-538.045,40	-539.678,45
(-/+) Amortização / Empréstimos	0,00														
(-) CAPEX - Investimentos		-29.850,56	-29.386,04	-42.841,37	-45.263,45	-45.263,45	-64.048,93	-36.263,45	-76.529,21	-36.263,45	-65.372,05	-37.586,57	-65.372,05	-51.041,90	-66.695,17
(-) CAPEX - Projetos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+/-) Investimentos imobilizados															
Subsídio Cruzado	-640.932,71														
FLUXO DE CAIXA LIVRE	0,00	-571.668,41	-573.535,67	-589.312,56	-566.256,26	-568.351,66	-588.874,56	-563.162,46	-605.138,80	-566.924,92	-597.717,76	-571.963,17	-601.407,06	-589.087,30	-606.373,62
Fluxo de Caixa Descontado		-519.273,70	-473.221,74	-441.674,25	-385.497,47	-351.461,51	-330.777,20	-287.341,66	-280.460,71	-238.668,28	-228.569,06	-198.674,20	-189.755,36	-168.833,00	-157.859,27
VP Acumulado		-1.160.206	-1.633.428	-2.075.102	-2.460.600	-2.812.061	-3.142.839	-3.430.180	-3.710.641	-3.949.309	-4.177.878	-4.376.552	-4.566.308	-4.735.141	-4.893.000

Handwritten signature

Handwritten initials



ENDERECO Av. Fued José Sebban, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

08/11/18 Prot.: 1256009

saneago.com.br



SANEAGO

Fluxo de Caixa (continuação)

HISTÓRICO	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Lucro Operacional (EBITDA)	-541.297,73	-542.903,34	-544.495,40	-546.074,02	-548.020,57	-549.958,98	-551.889,36	-553.811,81	-555.726,42	-557.633,31	-559.532,56	-561.434,27	-563.308,54	-565.185,46	-567.055,12	-568.917,60
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-53.308,41	-55.976,22	-59.090,31	-61.811,05	-64.531,78	-66.035,24	-67.591,63	-69.148,02	-70.651,48	-72.146,08	-74.268,12	-75.614,91	-76.977,27	-78.305,29	-79.514,03	-80.840,95
(-) Juros																
LUCRO TRIBUTÁVEL	-594.606,14	-598.879,56	-603.585,72	-607.885,07	-612.552,35	-615.994,22	-619.480,99	-622.959,82	-626.377,90	-630.379,39	-633.800,68	-612.039,18	-614.285,82	-616.490,76	-618.203,15	-619.758,56
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Depreciação	53.308,41	55.976,22	59.090,31	61.811,05	64.531,78	66.035,24	67.591,63	69.148,02	70.651,48	72.146,08	74.268,12	50.614,91	50.977,27	51.305,29	51.148,03	50.840,95
RESULTADO LÍQUIDO	-541.297,73	-542.903,34	-544.495,40	-546.074,02	-548.020,57	-549.958,98	-551.889,36	-553.811,81	-555.726,42	-557.633,31	-559.532,56	-561.434,27	-563.308,54	-565.185,46	-567.055,12	-568.917,60
(-) Despesas Financeiras																
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-541.297,73	-542.903,34	-544.495,40	-546.074,02	-548.020,57	-549.958,98	-551.889,36	-553.811,81	-555.726,42	-557.633,31	-559.532,56	-561.434,27	-563.308,54	-565.185,46	-567.055,12	-568.917,60
(-/-) Amortização / Empréstimos																
(-) CAPEX - Investimentos	-66.695,17	-77.852,33	-68.018,28	-68.018,28	-37.586,57	-38.909,69	-38.909,69	-37.586,57	-52.365,02	-38.051,10	-49.602,33	-38.909,69	-37.586,57	-38.909,69	-37.586,57	-38.909,69
(-) CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+/-) Investimentos Imobilizados																
Subsídio Cruzado																
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-607.992,89	-620.755,67	-612.513,69	-614.092,31	-585.607,14	-588.868,67	-590.799,05	-591.398,38	-608.091,44	-595.684,40	-609.134,89	-600.333,96	-600.895,11	-604.095,15	-604.641,69	-607.827,29
Fluxo de Caixa Descontado	-143.774,02	-133.338,25	-119.509,38	-108.835,85	-94.275,06	-86.111,47	-78.475,57	-71.355,42	-66.645,04	-59.301,72	-55.082,89	-49.311,50	-44.833,86	-40.941,61	-37.222,87	-33.989,44
VP Acumulado	-5.036,774	-5.170,112	-5.289,622	-5.398,458	-5.492,733	-5.578,844	-5.657,320	-5.728,675	-5.795,320	-5.854,622	-5.909,705	-5.959,016	-6.003,850	-6.044,792	-6.082,015	-6.116,004

Handwritten signature

Handwritten initials



ENDEREÇO Av. Fued Jose Sebbas nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

15.7 Investimentos

INVESTIMENTOS	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
ÁGUA	29.850,56	29.386,04	42.841,37	29.386,04	29.386,04	20.386,04	20.386,04	31.543,20	20.386,04	20.386,04	20.386,04	20.386,04	33.841,37	20.386,04	20.386,04
ESGOTO	0,00	0,00	0,00	15.877,42	15.877,42	43.662,89	15.877,42	44.986,01	15.877,42	44.986,01	17.200,53	44.986,01	17.200,53	46.309,13	46.309,13

Investimentos (continuação)

INVESTIMENTOS	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
ÁGUA	31.543,20	20.386,04	20.386,04	20.386,04	20.386,04	20.386,04	20.386,04	33.841,37	20.850,56	31.078,68	20.386,04	20.386,04	20.386,04	20.386,04	20.386,04
ESGOTO	46.309,13	47.632,25	47.632,25	17.200,53	18.523,65	18.523,65	17.200,53	18.523,65	17.200,53	18.523,65	18.523,65	17.200,53	18.523,65	17.200,53	18.523,65

[Handwritten signature]

66

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

08/11/18 Prot.: 1256009

15.8 Resultados do Estudo

TIR	#DIV/0!
TIR-M	-100,00%
VPL	-R\$ 6.116.004,07
Payback	-
Taxa Mínima de Atratividade	10,09%
Anos de Prejuízo	30,00
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos Onerosos Totais	1.457.274,90
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	1.457.274,90

DEX	ANO-BASE	PÓS-SES
Impostos	9,54%	-9,54%
Despesas de Pessoal	54,87%	-38,48%
Despesas Operacionais	22,72%	-21,32%
Despesas Administrativas	40,06%	-44,65%
Despesas Comerciais	0,20%	-0,22%
Inadimplência*	5,25%	-5,25%
Despesas Totais	127,38%	-114,21%

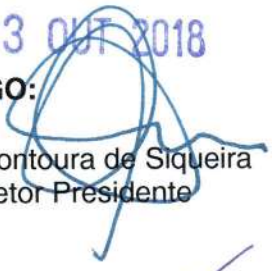


Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Goiandira como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador ocorrerão, no máximo, a cada 4 anos, sempre após a revisão do Plano de Saneamento Básico.

GOIÂNIA, 03 OUT 2018
PELA SANEAGO:



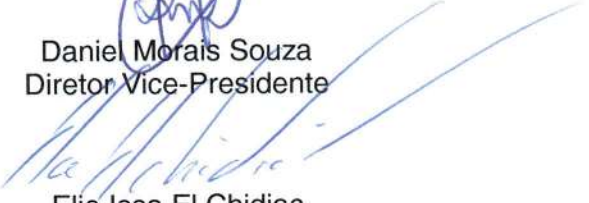
Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente



Daniel Morais Souza
Diretor Vice-Presidente



Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção



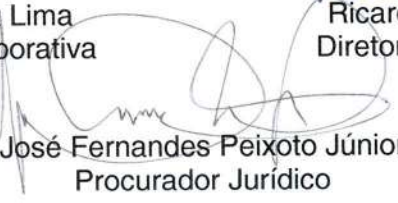
Elie Issa El Chidiac
Diretoria de Relações com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança



Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa



Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Gestão de Obras



José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

Pelo Município:

Odemir Moreira de Melo
Prefeito Municipal de Goiandira

Anexo II

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.



08/11/18 Prot.: 1256009



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de abril de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)



S.S. 08/11/18 Prot.: 1256009



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I.Do Objetivo.....	02
II.Da Terminologia.....	02
III.Da Competência.....	06
IV.Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V.Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI.Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII.Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII.Da instalação Predial.....	12
IX.Das Ligações Temporárias	13
X.Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI.Das Piscinas.....	14
XII.Dos Hidrantes.....	14
XIII.Dos Medidores.....	15
XIV.Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV.Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI.Da Determinação do Consumo.....	18
XVII.Das Tarifas.....	19
XVIII.Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX.Dos Serviços Especiais.....	21
XX.Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI.Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII.Das Sanções.....	23
XXIII.Das Disposições Gerais.....	24



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I -Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II -Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III -Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupamento de quadras contíguas.

IV -Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V -Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI -Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII -Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII -Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX -Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X -Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI -Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII -Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;



XXXI -Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII -Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII -Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV -Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV -Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI -Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII -Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII -Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX -Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL -Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI -Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII -Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII -Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV -Imóvel Factível de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV -Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI -Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII -Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;



XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais,



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX -Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI -Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII -Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII -Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV -Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV -Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI -Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII -Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII -Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX -Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX -Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI -Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII -Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela



SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV

DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável



economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.



Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;

S.S.: 08/11/18 Prot.: 1256009



- e) demolições;
- f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;
- g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
- b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
- c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
- d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,
- e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação *"in loco"*.

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

- a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
- b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
- c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
- d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS



Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuírem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).

S.E. 08/11/18 Prot.: 1256009



Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Conection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.



Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;



d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;

e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,

f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe_2^+)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5



23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.



CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.

S.S.: 08/11/18 Prot.: 1256009



Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



S.S. 08/11/18 Prot.: 1256009

legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;
- g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;



h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;

i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;

j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;

l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;

m) restabelecimento irregular do abastecimento;

n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;

o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;

p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;

q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;

r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,

s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

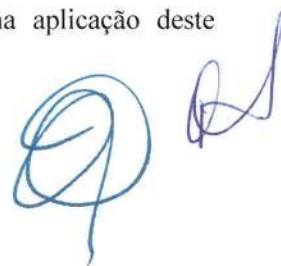


Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.



S.S. 08/11/18 Prot.: 1256009



Anexo III
Tarifas e Estrutura Tarifária.



SS: 08/11/18 Prot.: 1256009



TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0090/2017 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês



II. TARIFAS / CONSUMO

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m3/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62	0,41
	11 - 15	2,30	1,84	0,46
	16 - 20	2,62	2,10	0,52
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
	+ 50	9,9	7,92	1,98
Pública	1 - 10	7,68	6,15	1,54
	+ 10	8,68	6,95	1,74
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98
Comercial II (Pequeno Porte s/ fonte alternativa de água)	1 - 10	4,35	3,48	0,87

Industrial	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.



SS: 08/11/18 Prot.: 1256009

Página 3

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



N



Anexo IV

Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).



SS: 08/11/18 Prot.: 1236009



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1 ATIVO	896.981,19	177.958,92	194.158,28	16.199,36C	880.781,83
12 CREDITOS,DIRETOS E VALORES REALIZAVES	300.457,63	174.814,64	187.788,96	12.974,32C	287.483,31
121 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	300.457,63	174.814,64	187.788,96	12.974,32C	287.483,31
1211 FATURAMENTO DE SERV.DE AGUA/ESGOTO	254.466,95	137.381,71	142.378,33	4.996,62C	249.470,33
12111 CONTAS DE PARTICULARES	179.029,72	125.872,73	132.818,21	6.945,48C	172.084,24
12112 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	75.437,23	11.508,98	9.560,12	1.948,86	77.386,09
1212 PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	2.585,14	2.096,69	2.005,09	91,60	2.676,74
12121 CONTAS DE PARTICULARES	1.843,82	2.037,37	1.739,12	298,25	2.142,07
12122 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	800,64	0,00	200,16	200,16C	600,48
12123 CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	39,67C	39,67	53,98	14,31C	53,98C
12124 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS (AVP)	19,65C	19,65	7,82	7,82	11,83C
1216 VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	43.405,54	35.336,24	43.405,54	8.069,30C	35.336,24
12161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	43.405,54	35.336,24	43.405,54	8.069,30C	35.336,24
15 IMOBILIZADO TECNICO	26.538,63	0,00	285,19	285,19C	26.253,44
154 BENS DE USO GERAL	46.769,70	0,00	0,00	0,00	46.769,70
157 DEPRECIACOES ACUMULAD.BENS USO GERAL	18.748,90C	0,00	272,82	272,82C	19.021,72C
158 DEP/COR/DIF.AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	1.482,17C	0,00	12,37	12,37C	1.494,54C
1585 DEPREC.ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	1.482,17C	0,00	12,37	12,37C	1.494,54C
16 OBRAS EM ANDAMENTO	307.228,58	0,00	0,00	0,00	307.228,58
161 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	80.044,23	0,00	0,00	0,00	80.044,23
1616 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	80.044,23	0,00	0,00	0,00	80.044,23
16169 GERAIS DE AGUA	80.044,23	0,00	0,00	0,00	80.044,23
162 SISTEMAS DE ESGOTOS	227.184,35	0,00	0,00	0,00	227.184,35
1626 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	227.184,35	0,00	0,00	0,00	227.184,35
16261 COLETA	27.462,00	0,00	0,00	0,00	27.462,00
16269 GERAIS DE ESGOTOS	199.722,35	0,00	0,00	0,00	199.722,35
18 INTANGIVEL	262.756,35	3.144,28	6.084,13	2.939,85C	259.816,50
181 SISTEMA DE AGUA	650.106,65	0,00	3.144,28	3.144,28C	646.962,37
1811 PRODUCAO	336.275,86	0,00	3.144,28	3.144,28C	333.131,58
18111 CAPTACAO	183.446,93	0,00	0,00	0,00	183.446,93
18112 ADUCAO DE AGUA BRUTA	3.730,81	0,00	0,00	0,00	3.730,81
18113 TRATAMENTO	149.098,12	0,00	3.144,28	3.144,28C	145.953,84
1812 DISTRIBUICAO	313.830,79	0,00	0,00	0,00	313.830,79
18121 RESERVACAO	80.393,39	0,00	0,00	0,00	80.393,39
18122 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	233.437,40	0,00	0,00	0,00	233.437,40
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST.AGUA	432.809,01C	3.144,28	2.939,85	204,43	432.604,58C
1821 PRODUCAO	85.912,54C	3.144,28	1.412,23	1.732,05	84.180,49C
18211 CAPTACAO	55.408,80C	0,00	678,10	678,10C	56.086,90C
18212 ADUCAO DE AGUA BRUTA	654,04C	0,00	7,88	7,88C	661,92C
18213 TRATAMENTO	29.849,70C	3.144,28	726,25	2.418,03	27.431,67C
1822 DISTRIBUICAO	94.009,54C	0,00	1.252,98	1.252,98C	95.262,52C
18221 RESERVACAO	15.703,60C	0,00	189,20	189,20C	15.892,80C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	78.305,94C	0,00	1.063,78	1.063,78C	79.369,72C
1823 AMORTIZ.SIST DE AGUA-AJUSTE IPC/90	28.663,46C	0,00	274,64	274,64C	28.938,10C
18231 CAPTACAO	6.088,51C	0,00	42,43	42,43C	6.130,94C
18232 ADUCAO DE AGUA BRUTA	375,16C	0,00	4,52	4,52C	379,68C
18233 TRATAMENTO	6.526,29C	0,00	78,63	78,63C	6.604,92C
18234 RESERVACAO	6.533,76C	0,00	78,72	78,72C	6.612,48C
18235 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	9.139,74C	0,00	70,34	70,34C	9.210,08C
18236 DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	155.403,48C	0,00	0,00	0,00	155.403,48C
18237 DEPREC/AMORTIZ.IPC/90 ATE 2010	68.819,99C	0,00	0,00	0,00	68.819,99C
18238 SISTEMA DE ESGOTO	45.953,86	0,00	0,00	0,00	45.953,86
18239 ESGOTO SANITARIO	45.953,86	0,00	0,00	0,00	45.953,86
18412 TRATAMENTO	45.953,86	0,00	0,00	0,00	45.953,86
185 AMORT. ACUM. SISTEMA DE ESGOTO	495,15C	0,00	0,00	0,00	495,15C

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1851	ESGOTO SANITARIO	276,12C	0,00	0,00	0,00	276,12C
18511	RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	276,12C	0,00	0,00	0,00	276,12C
1853	DEPREC/AMORTIZACAO ATE 2010	219,03C	0,00	0,00	0,00	219,03C

66











2



CONTA TITULO		SALDO ANTERIOR		DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2	PASSIVO	0,00	35.149,54	37.574,70	2.425,16	2.425,16	2.425,16
21	CIRCULANTE	0,00	35.149,54	37.574,70	2.425,16	2.425,16	2.425,16
211	CONTAS A PAGAR	0,00	31.443,66	33.868,82	2.425,16	2.425,16	2.425,16
2118	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	31.443,66	33.868,82	2.425,16	2.425,16	2.425,16
21181	SALARIOS	0,00	31.443,66	33.868,82	2.425,16	2.425,16	2.425,16
219	OUTROS VALORES EXIG.A CURTO PRAZO	0,00	3.705,88	3.705,88	0,00	0,00	0,00
2192	USUARIOS CREDORES	0,00	3.705,88	3.705,88	0,00	0,00	0,00

60



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3 RECEITAS	1.487.954,61	47.943,91	167.970,61	120.026,70	1.607.981,31
31 RECEITAS OPERACIONAIS	1.463.138,90	47.876,76	164.898,35	117.021,59	1.580.160,49
311 RECEITAS DE SERV.ABAST.DE AGUA	1.449.181,34	4.471,22	129.399,81	124.928,59	1.574.109,93
3111 DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	1.434.657,28	4.468,11	127.998,10	123.529,99	1.558.187,27
31111 TARIFA RESIDENCIAL	877.809,44	4.380,51	76.544,47	72.163,96	949.973,40
31112 TARIFA COMERCIAL	89.002,99	0,00	7.521,60	7.521,60	96.524,59
31113 TARIFA INDUSTRIAL	43.257,72	0,00	5.067,52	5.067,52	48.325,24
31114 TARIFA PUBLICA	132.633,23	50,70	11.044,96	10.994,26	143.627,49
31115 TARIFA SOCIAL	244,41	0,00	22,60	22,60	267,01
31116 TARIFA COMERCIAL 2	164,19	0,00	17,40	17,40	181,59
31117 TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	291.545,30	36,90	27.779,55	27.742,65	319.287,95
3112 INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	14.524,06	3,11	1.401,71	1.398,60	15.922,66
31121 LIGACOES	169,19	0,00	0,00	0,00	169,19
31123 RELIGACOES	8.682,88	0,00	877,71	877,71	9.560,59
31124 CONSERV.E REPAROS DE HIDROMETROS	27,98	0,00	0,00	0,00	27,98
31128 OUTRAS	5.644,01	3,11	524,00	520,89	6.164,90
312 RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTOS	11.60D	0,00	0,00	0,00	11,60D
3121 DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	11.60D	0,00	0,00	0,00	11,60D
31211 TARIFA RESIDENCIAL	11.60D	0,00	0,00	0,00	11,60D
314 RECUPERACAO CRED.PRESCRITOS	8.366,30	0,00	162,30	162,30	8.528,60
3141 PARTICULAR	7.441,26	0,00	162,30	162,30	7.603,56
31411 RESIDENCIAL	5.053,28	0,00	162,30	162,30	5.215,58
31412 COMERCIAL	1.032,18	0,00	0,00	0,00	1.032,18
31413 INDUSTRIAL	1.355,80	0,00	0,00	0,00	1.355,80
3142 PODER PUBLICO	925,04	0,00	0,00	0,00	925,04
31423 MUNICIPAL	925,04	0,00	0,00	0,00	925,04
316 RECEITA A FATURAR AGUA/ESGOTO	5.602,86	43.405,54	35.336,24	8.069,30	2.466,44D
3161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	5.602,86	43.405,54	35.336,24	8.069,30	2.466,44D
32 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	22.366,82	67,15	3.072,26	3.005,11	25.371,93
321 RECEITAS FINANCEIRAS	22.366,82	67,15	3.072,26	3.005,11	25.371,93
3211 VALORES MOBILIARIOS	17.384,30	66,99	2.192,96	2.125,97	19.510,27
32114 CORRECAO MONETARIA	1.493,29	0,00	84,84	84,84	1.578,13
32118 MULTA	15.917,47	1,18	2.048,80	2.047,62	17.965,09
32119 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	26,46D	65,81	59,32	6,49	32,95D
3213 ACRESC.POR INADIMPLENTO CONTRATUA	4.982,52	0,16	879,30	879,14	5.861,66
32131 JUROS AUFERIDOS	4.982,52	0,16	879,30	879,14	5.861,66
35 RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUCOES	2.448,89	0,00	0,00	0,00	2.448,89
352 RECEITA DE CONSTRUCAO AGUA	1.035,21	0,00	0,00	0,00	1.035,21
353 RECEITA DE CONSTRUCAO ESGOTO	1.413,68	0,00	0,00	0,00	1.413,68

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4 DESPESAS	1.673.256,23	351.502,96	158.968,46	192.534,50	1.865.790,73
41 DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	1.134.480,53	249.154,37	117.546,62	131.607,75	1.266.088,28
411 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	1.133.066,85	249.154,37	117.546,62	131.607,75	1.264.674,60
4112 SISTEMA CAT.1 E 2	1.133.066,85	249.154,37	117.546,62	131.607,75	1.264.674,60
41121 PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	1.133.066,85	249.154,37	117.546,62	131.607,75	1.264.674,60
412 SISTEMAS DE ESGOTOS	1.413,68	0,00	0,00	0,00	1.413,68
4122 ESGOTO SANITARIO CAT.1 E 2	1.413,68	0,00	0,00	0,00	1.413,68
41221 SISTEMA DE ESGOTO	1.413,68	0,00	0,00	0,00	1.413,68
43 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	389.157,94	90.128,51	41.421,84	48.706,67	437.864,61
434 DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	389.157,94	90.128,51	41.421,84	48.706,67	437.864,61
4343 DESP.UNIDADE EST.ORG.SIST.CAT.1E2	389.157,94	90.128,51	41.421,84	48.706,67	437.864,61
46 DESP.FINANCEIRAS,FISCAIS E TRIBUTARIA	149.617,76	12.220,08	0,00	12.220,08	161.837,84
466 PERDAS RECEB.CRED.PRESCRICAO	7.666,66	788,87	0,00	788,87	8.455,53
4661 PARTICULAR	7.238,42	788,87	0,00	788,87	8.027,29
46611 RESIDENCIAL	6.688,85	511,45	0,00	511,45	7.200,30
46612 COMERCIAL	549,57	277,42	0,00	277,42	826,99
4662 PODER PUBLICO	428,24	0,00	0,00	0,00	428,24
46623 MUNICIPAL	428,24	0,00	0,00	0,00	428,24
468 DESPESAS TRIBUTARIAS	141.951,10	11.431,21	0,00	11.431,21	153.382,31
4684 TRIBUTOS	141.951,10	11.431,21	0,00	11.431,21	153.382,31

11




2



*****E S T A T I S T I C A*****					
TOTAL DE REGISTROS LIDOS T087	==>	218			
TOTAL DE REGISTROS LIDOS SORT	==>	218			
TOTAL DE REGISTROS IMPRESSOS	==>	124			

Handwritten marks: a circle with a cross and a scribble.

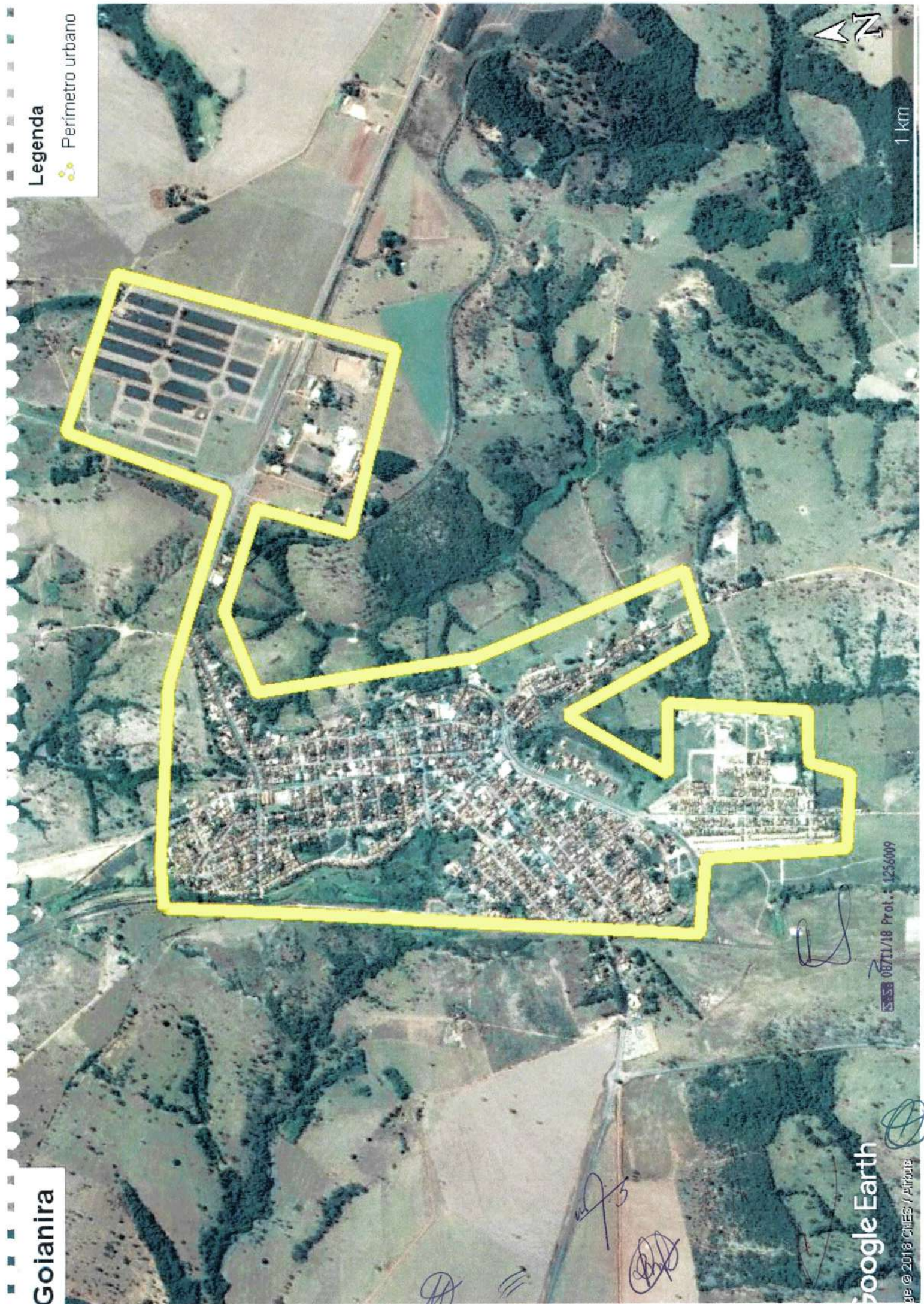
Handwritten signatures and a circular stamp that reads "CONFERIDO SUECO".

Anexo V

Mapa do Perímetro Urbano do Município

600





Povoado de Veríssimo

Legenda

Perímetro Urbano



300 m

Google Earth

Image © 2018 CNES / Airbus

S.S.: 08/11/18 Prot.: 1256009



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the map.